



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 4 de maio de 2012

Ano I - Edição nº 00062

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7E84BC0D4F9A83985F361F12876503A5

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Homologação. Convite nº 06/2012. P. A. nº 0224/2012. (Empresa: Rede Flecha.).
- Decreto Executivo 015 de 04 de maio de 2012 - Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Convite

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 06/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0224/2012

Menor Preço global

O Prefeito Danilo Rodrigues Fraga, Prefeito do Município de Lajedão Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e:

CONSIDERANDO:

1. A manifestação da Comissão de Licitação dando como vencedora a Empresa: **REDE FLECHA**, inscrita no CNPJ nº 05507515/0001-04, Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2439 – Bela Vista II – Teixeira de Freitas – Bahia, bem como a regularidade do certame certificada pela douda Comissão;
2. A ampla publicidade dada à Licitação, pois o Edital restou publicado, como manda a Lei regente, no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, e, no mural da Prefeitura Municipal de Lajedão
3. O preço apresentado estar dentro do valor estimado pela Administração e, principalmente, estar bem abaixo dos praticados no mercado, mostrando-se vantajosa para a administração;

RESOLVO

Diante das considerações acima apresentadas e do atendimento dos requisitos legais, pois a proposta por todos os aspectos mostra-se vantajosa à administração, decido **HOMOLOGAR** a licitação para declarar vencedora a empresa: **REDE FLECHA**, inscrita no CNPJ nº 05507515/0001-04, Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2439 – Bela Vista II – Teixeira de Freitas – Bahia

Valor Global R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais)

Lajedão, 04 de Abril de 2012.

Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

DECRETO EXECUTIVO 015 de 04 de maio de 2012.

“Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades”.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- I - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- III - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

- I – Família com cadastro mais antigo.
- II – Famílias cadastradas com menor renda.
- III - Famílias que apresentem coabitação familiar.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, BAHIA EM 04 DE MAIO DE 2012.

Danilo Rodrigues Fraga

Prefeito Municipal